

Bolsas de Estudo
“Pedro Miguel Tavares Mendes”
Regulamento

Artigo 1º

Objecto

O Rotary Club Lisboa-Centennarium concede bolsas de estudo para frequência do Ensino Secundário, Ensino Superior e Pós Graduação/Mestrado a estudantes residentes preferencialmente no distrito de Lisboa e que sejam economicamente carenciados.

Artigo 2º

Atribuição

Para a atribuição das bolsas será aberto concurso, através do Rotary Club Lisboa-Centennarium, no dia 16 de novembro, devendo as candidaturas ser presentes ao Club até 15 de dezembro.

Artigo 3º

Elementos Adicionais

Ao aceitar o Boletim de candidatura, o Rotary Club Lisboa-Centennarium solicitará aos candidatos a apresentação de quaisquer documentos e esclarecimentos considerados necessários à apreciação das candidaturas.

Artigo 4º

Admissão e atribuição de bolsas

- a) O facto de o candidato ser admitido ao concurso não lhe concede o direito à atribuição da bolsa.
- b) Não serão consideradas as candidaturas cujos processos não se encontrem devidamente instruídos.
- c) As bolsas serão atribuídas aos candidatos que o Rotary Club Lisboa-Centennarium selecionar de entre aqueles que forem admitidos a concurso.

Artigo 5º

Condições de seleção

- 1) Serão condições de preferência na seleção, a carência económica em função do prosseguimento dos estudos pretendido, o mérito do candidato conjugado com o seu aproveitamento escolar e o número de anos letivos frequentados.
- 2) O Rotary Club Lisboa-Centennarium reserva-se o direito de solicitar os pareceres que entender necessários à seleção dos candidatos.

Artigo 6º

Duração

A duração normal da bolsa é de 1 ano, podendo ser renovada por períodos iguais e sucessivos, até ao limite do número de anos do curso que o bolseiro se propôs, ainda não cumpridos, aquando da primeira candidatura.

Artigo 7º

Renovação

- 1) Para efeitos da renovação das bolsas prevista no número anterior, o bolseiro terá de apresentar até 15 de dezembro um novo Boletim de candidatura, do qual se comprove a continuação das carências económicas e mérito escolar do bolseiro.
- 2) O Rotary Club Lisboa-Centennarium privilegiará todos os pedidos de renovação em que se verifique a continuação das carências económicas e do mérito escolar. Este deverá, todavia, ser comprovado oficialmente com certidão de aproveitamento escolar passada pela Instituição de ensino frequentada pelo bolseiro no ano lectivo anterior, a ser presente no Rotary Club Lisboa-Centennarium até 15 de dezembro.
- 3) Não será garantida a renovação da bolsa nos casos em que se verifique uma modificação significativa, no sentido de melhoramento, das condições económicas, ou uma diminuição do rendimento escolar do bolseiro.

Artigo 8º

Valor das bolsas

O quantitativo anual da bolsa será de € 350,00 (trezentos e cinquenta euros) no Ensino Secundário, disponibilizado na totalidade no final do mês de dezembro e € 750,00 (setecentos e cinquenta euros) no Ensino Superior/Pós-Graduação/Mestrado disponibilizado na totalidade no final do mês de dezembro.

Artigo 9º

Efectivação das bolsas

1) A efectivação das bolsas atribuídas está condicionada à apresentação, pelo candidato, até 15 de dezembro, dos seguintes elementos:

a) um certificado de matrícula passado pela Secretaria da Escola que está a frequentar nesse ano lectivo;

b) o plano curricular do referido curso que permita seguir o regular prosseguimento do bolseiro nos estudos suportados pela Bolsa;

c) a documentação oficial exigida como prova da situação económica e do mérito escolar;

d) uma declaração assinada por si próprio em que se compromete a cumprir as obrigações do presente Regulamento.

Artigo 10º

Obrigações dos bolseiros

1) O Bolseiro não pode interromper e continuar a beneficiar da bolsa que lhe foi concedida. A interrupção de estudos por parte do bolseiro implica o imediato cancelamento da bolsa.

2) Os bolseiros que pela primeira vez mudem de curso poderão continuar a beneficiar da bolsa de que usufruíam, desde que a mudança seja devidamente justificada pelo bolseiro e aceite como tal pelo Rotary Club Lisboa-Centennarium.

3) Não perderão o direito à bolsa os bolseiros que não obtenham aproveitamento escolar por motivo de doença devidamente comprovada, ou outras situações

consideradas particularmente graves, obrigatoriamente participadas ao Rotary até trinta dias após a sua ocorrência e como tal aceites pelo Rotary Club Lisboa-Centennarium.

4) A título de relatório do objecto da bolsa de que usufruíram, no fim de cada ano lectivo, os bolseiros que não concorram à renovação da bolsa deverão enviar ao Rotary Club Lisboa-Centennarium um certificado de aprovação (com indicação da classificação) nos exames que tiverem realizado.

5) Os bolseiros obrigam-se a informar o Rotary Club Lisboa-Centennarium das mudanças de residência.

Artigo 11º

Suspensão da bolsa

As declarações falsas ou incompletas prestadas pelo bolseiro, a interrupção de estudos e o não cumprimento das obrigações expressas neste Regulamento implicam a imediata suspensão da bolsa e, eventualmente, o seu cancelamento, reservando-se o Rotary Club Lisboa Centennarium o direito de exigir do bolseiro a reposição dos valores já pagos.

Artigo 12º

Obrigações do Rotary Clube Lisboa-Centennarium

1) É responsabilidade do Rotary Clube Lisboa-Centennarium responder atempadamente a todas as candidaturas que lhe forem presentes.

2) O Rotary Clube Lisboa-Centennarium poderá designar, entre os seus membros, um acompanhante para cada bolseiro. A este acompanhante caberá responder, junto do

clube, no decurso do usufruto da bolsa, pelo esclarecimento da situação sócio-económica e aproveitamento escolar do bolseiro.

Artigo 13º

Comunicações e envio de ficha de inscrição

Para qualquer questão e envio de ficha de inscrição com os elementos necessários podem ser utilizados um dos seguintes contatos:

- 1) email: rotary.lisboacentennarium@gmail.com
- 2) Morada: Rotary Club Lisboa Centennarium – Calçada do Tojal, n.º 71, 3.º Esq., 1500-592 Lisboa.

Artigo 14º

Disposições Finais

- 1) Este Regulamento poderá a todo o tempo ser alterado, sendo as modificações introduzidas de execução imediata, de acordo com a respetiva viabilidade temporal.
 - 2) As dúvidas e os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo Rotary Club Lisboa-Centennarium.
-